



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.604, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre as datas de vencimento das Taxas de Fiscalização de Atividades Exercidas em Áreas Públicas (Negociantes Ambulantes e Negociantes em Feiras Livres), para o exercício de 2025.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO as disposições sobre as Taxas de Fiscalização de Atividades Exercidas em Áreas Públicas (Negociantes Ambulantes e Negociantes em Feiras Livres) previstas no art. 146 e seguintes, da Lei Complementar Municipal n. 185, de 11 de outubro de 2023 - Código Tributário do Município de Bertioga e Sistema Tributário do Município;

CONSIDERANDO o desconto previsto no parágrafo único, do art. 150, da Lei Complementar Municipal n. 185, de 11 de outubro de 2023, em sendo o pagamento da taxa efetuado de uma só vez (em quota única), nas formas estabelecidas neste dispositivo;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto ficam definidas as datas de vencimento das **TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES EXERCIDAS EM ÁREAS PÚBLICAS (NEGOCIANTES AMBULANTES E NEGOCIANTES EM FEIRAS LIVRES)**, para o exercício de 2025, conforme detalhado a seguir:

PARCELAS	DATAS DE VENCIMENTO
Cota Única 1	31/01/2025 – sexta-feira
Cota Única 2	28/02/2025 – sexta-feira
Cota Única 3	31/03/2025 – quinta-feira
1ª Parcela	31/01/2025 – sexta-feira
2ª Parcela	28/02/2025 – sexta-feira
3ª Parcela	31/03/2025 – segunda-feira
4ª Parcela	30/04/2025 – quarta-feira
5ª Parcela	30/05/2025 – sexta-feira
6ª Parcela	30/06/2025 – segunda-feira
7ª Parcela	31/07/2025 – quinta-feira
8ª Parcela	29/08/2025 – sexta-feira
9ª Parcela	30/09/2025 – terça-feira
10ª Parcela	31/10/2025 – sexta-feira
11ª Parcela	28/11/2025 – sexta-feira
12ª Parcela	29/12/2025 – segunda-feira



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Parágrafo único. Fica outorgado, nos termos do parágrafo único, do art. 150, da Lei Complementar Municipal n. 185, de 11 de outubro de 2023 um desconto no montante devido, se o pagamento da Taxa for efetuado de uma só vez, em quota única, na seguinte forma:

I – tratando-se de recolhimento efetuado até 31 de Janeiro: desconto de 15% (quinze por cento);

II – tratando-se de recolhimento efetuado no mês de Fevereiro: desconto de 10% (dez por cento);

III – tratando-se de recolhimento efetuado no mês de março: desconto de 5% (cinco por cento).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de novembro de 2024. (PA n. 7949/24)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município